



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1072/18

PROTOCOLO N° 15.382.129-1

DATA: 13/09/18

PARECER CEE/CEIF N° 259/18

APROVADO EM 22/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LITERAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1624/18 – Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Literal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, n° 421, município de Pinhais. É mantida pela Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3856/18, de 14/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/17 a 13/04/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 4495/08, de 29/09/08, n° 901/09, de 12/03/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 15/13, de 10/01/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3985/15, de 09/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 207/15, de 19/10/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 88)



PROCESSO N° 1072/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 569/18, de 01/10/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.113)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3596/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 116 e 117)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa: o prédio possui excelente estrutura física, a área construída é de 2.146,37 m². Dispõe de dezoito salas de aula, secretaria, coordenação pedagógica, direção, sala de vídeo, de dança, de atendimento individual, enfermaria, sala para as aulas de Inglês, mini-cidade, horta, jardim, Literal Ville. (...)

Biblioteca: o ambiente tem aproximadamente 46,20 m², dividido em dois espaços, no primeiro possui seis computadores para uso dos alunos em atividades de pesquisa. No segundo espaço tem o cantinho da leitura e as prateleiras que acomodam o acervo bibliográfico. (...)

Laboratório de Ciências: com quatro bancadas, armários, microscópio, dorso, esqueleto, vidrarias, reagentes e os demais equipamentos pertinentes ao trabalho prático. (...)

O **Laboratório de Informática** é móvel e possui oito notebooks. O cuidado e manuseio dos equipamentos é feito pelos professores que o utilizam.

Para as atividades de **Educação Física**, possui quadra esportiva coberta e outra descoberta. (...)



PROCESSO N° 1072/18

Acessibilidade conta com sanitário adaptado, corrimão e a direção da escola apresenta justificativa referente a instalação de um elevador, previsto para janeiro de 2019, período de férias dos estudantes. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.17.0000776477-70, do Corpo de Bombeiros, vigente até 01/12/18. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 2437, com validade até 08/06/20. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 109, abaixo descrito:

Ano	6º ano						7º ano						8º ano						9º ano					
Ano letivo	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18
Matriculados	35	35	41	46	44	39	29	29	23	38	23	33	26	28	30	31	35	40	29	24	29	26	28	32
Desistentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferidos	3	1	4	2	1	-	3	-	-	-	-	-	-	1	-	2	1	-	3	2	1	-	1	-
Reprovados	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aprovados	30	34	37	44	43	-	26	28	23	38	23	-	25	27	29	34	-	-	26	22	28	26	27	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 114)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) Não foi possível o envio do processo com antecedência de 180 dias conforme solicitado pela SEED, devido ao período de férias dos assistentes administrativos e também o desligamento da secretária, responsável pelo departamento de Recursos Humanos da escola.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 95, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 108, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1072/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Literal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhais, mantida pela Escola Literal Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 22 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF